



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.018 DE 25 DE AGOSTO DE 1993

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, uma parte da Praça da Liberdade, no loteamento Parque Boa Esperança que se inicia a 22,80 metros da Rua Sorocaba, seguindo pelo alinhamento da Rua Elias Fausto, segue pelo alinhamento da Rua Elias Fausto por 26,50 metros; deste ponto deflete à esquerda confrontando com a Praça da Liberdade por 15,50 metros; deflete à esquerda confrontando com a Praça da Liberdade por 18,90 metros; deflete à esquerda confrontando com a Praça da Liberdade por 18,75 metros; deflete à esquerda confrontando com a Praça da Liberdade por 15,35 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 593,14m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente a fins educacionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 1.993.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL